



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



03
M

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: " ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



02
M

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ildilene Santos Oliveira, Jessica Sabrina Miranda Lopes



Problema Resumido

A falta de capacitação adequada dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo relacionado à capacitação dos servidores públicos, cuja falta tem repercussões diretas sobre a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A carência de treinamentos específicos e atualizados impede que os funcionários desenvolvam habilidades essenciais para o exercício de suas funções, resultando na prestação de serviços aquém das expectativas da comunidade.

A escassez de capacitação adequada manifesta-se em diversas áreas, incluindo gestão administrativa, atendimento ao público, e execução de políticas públicas. Essa lacuna educacional compromete não apenas o desempenho individual dos servidores, mas também impacta a eficácia dos processos internos e a satisfação geral da população com os serviços ofertados. Isso se traduz em uma percepção negativa em relação ao serviço público local e no descontentamento da sociedade.

É imprescindível reconhecer que a formação continuada e o desenvolvimento profissional são instrumentos fundamentais para elevar o padrão de atendimento e aprimorar as competências



técnicas dos servidores. A falta dessas ações gera um ciclo vicioso de improdutividade, onde a ausência de conhecimento e habilidades limita a inovação e a eficiência das operações governamentais.

O alinhamento com o interesse público é evidente, uma vez que investir na capacitação dos servidores resulta em serviços mais eficientes, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Um corpo de servidores bem treinado está mais apto a atender às necessidades da comunidade, a executar políticas públicas de forma eficaz e a utilizar de maneira apropriada os recursos disponíveis, refletindo um compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Portanto, a identificação precisa da necessidade de capacitação dos servidores enfatiza a urgência de se estruturar um programa de formação adequado, que atenda aos desafios contemporâneos e promova o fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. O atendimento a essa demanda não apenas visa a correção de falhas existentes, mas também a construção de uma administração pública mais eficiente e responsiva aos anseios da sociedade.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para capacitação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Para atender a essa necessidade, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deve atender:

1. Programa de Capacitação: Deve oferecer um programa estruturado de capacitação teórica e prática, abrangendo as principais áreas de atuação dos servidores.
2. Carga Horária: O treinamento deve ter uma carga horária mínima de 40 horas, distribuídas em módulos conforme a complexidade dos temas abordados.
3. Conteúdo Programático: O conteúdo deve incluir temas como gestão pública, legislação pertinente, atendimento ao cidadão, ética no serviço público, e habilidades interpessoais.
4. Instrutores Qualificados: Os instrutores devem possuir formação superior e experiência comprovada na área de capacitação e/ou atuação no setor público.
5. Metodologia de Ensino: A metodologia utilizada deve ser participativa, incluindo dinâmicas de grupo, estudos de caso e avaliações práticas, para assegurar a aprendizagem efetiva.
6. Material Didático: Deverão ser fornecidos materiais didáticos impressos e digitais, com conteúdo atualizado e relacionado às melhores práticas da administração pública.
7. Avaliação de Aprendizagem: O contrato deve prever mecanismos de avaliação contínua dos aprendizes, através de testes e atividades práticas, com relatório final de desempenho individual.



04
M

8. Certificação: Ao final do curso, deve ser emitido certificado de conclusão para os participantes que cumprirem a carga horária mínima e forem aprovados nas avaliações.
9. Suporte Pós-Curso: A proposta deverá incluir um período de suporte técnico ou online aos servidores capacitados, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo aplicado.
10. Relatório de Resultados: O contratado deverá avaliar e apresentar, ao final do processo de capacitação, um relatório com os resultados obtidos e sugestões de melhorias para futuras capacitações.

Esses requisitos visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, promovendo a capacitação adequada dos servidores públicos e, conseqüentemente, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis soluções disponíveis para capacitação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão:

1. ****Cursos Presenciais****

- Vantagens:
 - Interação direta entre instrutores e participantes, o que pode facilitar a assimilação de conteúdos complexos.
 - Possibilidade de personalização de cursos conforme a necessidade específica dos servidores.
 - Ambiente controlado propício para dinâmicas de grupo e atividades práticas.
- Desvantagens:
 - Custo elevado com locação de espaço, materiais e logística.
 - Tempo de deslocamento pode impactar a disponibilidade dos servidores.
 - Dificuldade em atender a um grande número de servidores ao mesmo tempo.

Análise comparativa das soluções:

- Os ****Cursos Presenciais**** oferecem alta interação e personalização, mas têm custos altos e limitações em alcance.

Escolher a solução ideal requer considerar o equilíbrio entre custo, qualidade, adaptabilidade e impacto na eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura, priorizando aquelas que melhor atendam ao público-alvo, suas necessidades e os objetivos administrativos da instituição.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



05
M

A escolha da solução de Cursos Presenciais para capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é justificada por uma série de fatores técnicos e operacionais que visam a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população. A ausência de uma formação adequada compromete não apenas o desempenho individual dos servidores, mas também a eficácia das políticas públicas implementadas. Os Cursos Presenciais proporcionam um aprendizado mais interativo e contextualizado, permitindo aos servidores que desenvolvam habilidades práticas e teóricas, essenciais para suas funções.

Do ponto de vista técnico, os Cursos Presenciais se destacam pela sua capacidade de proporcionar um ambiente de aprendizado imersivo e dinâmico. Esse formato possibilita a discussão de casos práticos e a aplicação imediata do conhecimento adquirido em situações do dia a dia dos servidores. Além disso, a compatibilidade com as necessidades específicas da Prefeitura pode ser facilmente ajustada, pois os conteúdos podem ser personalizados de acordo com os desafios enfrentados pelos diferentes setores municipais. A implementação dessa solução é facilitada pela possibilidade de utilizar instrutores qualificados e com experiência prática na administração pública, o que aumenta a relevância do conteúdo abordado.

Em termos operacionais, os Cursos Presenciais oferecem benefícios significativos relacionados à manutenção e suporte ao aprendizado contínuo dos servidores. A presença física do instrutor permite uma interação direta, onde os servidores podem esclarecer dúvidas imediatamente e receber feedback construtivo. Além disso, essa abordagem cria um espaço para networking entre os participantes, promovendo a troca de experiências que enriquece o aprendizado coletivo. A escalabilidade da solução também mostra-se viável, uma vez que novos cursos podem ser ofertados periodicamente, garantindo que todos os servidores tenham acesso à capacitação necessária, sem grandes restrições logísticas.

Economicamente, a decisão de optar por Cursos Presenciais revela-se vantajosa em diversos aspectos. Embora inicialmente possa parecer que os custos são mais elevados em comparação a outras modalidades, como cursos online, o retorno esperado em termos de produtividade e eficácia na gestão pública é significativamente superior. A capacitação direta leva a um serviço mais qualificado, resultando em maior satisfação da população e otimização dos recursos públicos. Com servidores bem treinados, a redução de erros e retrabalhos contribui para economia de tempo e recursos financeiros, além de propiciar um ambiente de trabalho mais motivador e eficiente.

Por fim, a escolha por Cursos Presenciais se alinha ao interesse público de maneira clara e assertiva. A capacitação contínua e adequada dos servidores públicos é essencial para assegurar a prestação de serviços de qualidade à população, promovendo um governo mais eficiente e transparente. Através desse investimento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão amplia suas competências institucionais, aprimorando a entrega de serviços essenciais e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.



QUANTITATIVOS E VALORES



06
R

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: ' ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".	UNT	1,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Valor Total					R\$ 1.800,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para a realização de cursos presenciais para os servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão justifica-se por aspectos técnicos e operacionais que visam garantir eficiência e qualidade no processo educacional. Cursos de capacitação demandam uma abordagem integrada e contínua, onde o aprendizado se constrói a partir de conteúdo sequencial e interligado. O parcelamento poderia fragmentar essa experiência, comprometendo a absorção dos conteúdos e reduzindo a eficácia da capacitação, além de dificultar a aplicação prática imediata dos conhecimentos adquiridos pelos servidores.

Outro ponto relevante é que a execução dos cursos em um único bloco permite um melhor planejamento logístico e administrativo, simplificando a gestão dos recursos financeiros e humanos envolvidos. Ao não parcelar, evita-se a sobrecarga de atividades administrativas e o risco de eventuais lacunas ou interrupções nas formações, que poderiam surgir ao longo do tempo se a oferta fosse diluída. Isso contribui para um ambiente de aprendizado mais coeso, onde os participantes podem interagir e desenvolver habilidades de maneira conjunta, aumentando a troca de experiências e a construção coletiva do conhecimento.

Por fim, o não parcelamento está intrinsecamente ligado ao atendimento ao interesse público e à sustentabilidade da prestação dos serviços. Uma capacitação eficiente resulta em servidores públicos mais bem preparados, gerando reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados à população. A continuidade e a intensidade da formação asseguram que as necessidades de aprimoramento profissional sejam atendidas de forma abrangente e oportuna, maximizando o impacto positivo sobre a eficiência administrativa e a satisfação da comunidade local.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização de um curso presencial para a capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é uma solução que traz resultados promissores em termos de economicidade e otimização de recursos. Ao investir na formação adequada dos colaboradores, é possível aumentar a eficiência dos serviços prestados à população, resultando em uma melhor qualidade no atendimento e na satisfação do cidadão.



07
M

A economicidade está diretamente ligada ao custo-benefício dessa solução. Um curso presencial pode ser planejado em módulos específicos para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo que os servidores recebam a formação pertinente ao seu cotidiano de trabalho. Isso resulta em um investimento mais eficiente, pois minimizará gastos desnecessários com contratações externas ou formas alternativas menos eficazes de capacitação. Além disso, a capacitação adequada promove a redução de retrabalhos e erros, impactando positivamente no uso dos recursos financeiros.

Aproveitar os recursos humanos disponíveis é fundamental para maximizar os resultados. O curso presencial permitirá que servidores experientes conduzam parte da capacitação, gerando uma troca de conhecimento que valoriza o potencial interno da Prefeitura. Isso não apenas fortalece a equipe, mas também fomenta um ambiente colaborativo, onde o aprendizado contínuo é incentivado. A utilização de materiais didáticos produzidos pela própria instituição também se traduz em economia, evitando a necessidade de compra excessiva de materiais externos.

Considerando os recursos financeiros, a solução escolhida deve ser planejada para garantir que os custos estejam dentro do orçamento disponível da Prefeitura. O planejamento adequado permite a identificação de parceiros locais para a realização do curso, potencializando o uso de espaços já existentes e reduzindo despesas com deslocamentos. Dessa forma, a contratação do curso presencial torna-se uma estratégia eficiente que promove um retorno expressivo sobre o investimento realizado, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados.

Em suma, a escolha por um curso presencial para capacitação em Itinga do Maranhão representa uma medida eficiente em termos de economicidade e aproveitamento de recursos, com a perspectiva de elevar a qualidade do serviço público prestado à população.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências necessárias para a implementação eficaz do curso presencial de capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deve considerar o contexto específico da solução escolhida e as necessidades identificadas. Primeiramente, é fundamental elaborar um diagnóstico detalhado das áreas onde se observa maior carência de capacitação, bem como as competências específicas que precisam ser desenvolvidas. Esta etapa permitirá uma abordagem direcionada ao conteúdo programático do curso.

Em seguida, a contratação de especialistas ou instrutores qualificados nas temáticas específicas a serem abordadas no curso é imprescindível. A escolha desses profissionais deve levar em conta não apenas a experiência prática, mas também a habilidade para aplicar metodologias de ensino que garantam a fixação do conhecimento pelos participantes. A seleção pode incluir requisitos como formação acadêmica na área de atuação e experiências prévias em capacitação de servidores públicos.



08

Adicionalmente, a infraestrutura necessária para a realização do curso deve ser avaliada. Isso inclui identificar locais adequados que ofereçam condições adequadas para o aprendizado, como salas de aula equipadas com recursos audiovisuais e acessibilidade. A contratação de serviços complementares, como fornecimento de material didático e coffee breaks, deve ser planejada de acordo com o número de participantes e a logística do evento.

Outra providência importante diz respeito à elaboração de um cronograma de aulas, que deve ser definido com clareza, contemplando datas, horários e duração das atividades, garantindo assim a melhor utilização do tempo dos servidores. Neste ponto, a comunicação eficiente sobre a programação do curso aos servidores é essencial, pois facilita o planejamento de suas agendas e aumenta a adesão à capacitação.

Por fim, deve-se estabelecer critérios de avaliação da eficácia do curso, que possibilitem medir o impacto da capacitação na melhoria dos serviços prestados. Monitoramento e feedback dos participantes após a conclusão do curso são práticas recomendáveis, contribuindo para ajustes futuros e para um contínuo aprimoramento das iniciativas de capacitação na administração pública.

Essas providências operacionais e estruturais visam garantir não apenas a execução do curso, mas também a viabilidade e efetividade dos resultados esperados, promovendo a eficiência, economicidade e eficácia nas contratações públicas da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a realização de um curso presencial destinado à capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, foi identificado que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação dessa solução.

A realização do curso presencial pode ser executada de forma independente, uma vez que a infraestrutura necessária para a sua realização já está disponível nas instalações da Prefeitura. Os espaços físicos adequados, como salas de reunião ou auditórios, estão prontos para acolher os participantes sem a necessidade de reformas ou melhorias estruturais específicas.

Além disso, todos os recursos pedagógicos e materiais didáticos necessários para o desenvolvimento do curso podem ser disponibilizados pela própria instituição contratada para ministrar a capacitação, ou por meio de aquisição pontual, caso alguma ferramenta específica seja requerida. Isso elimina a necessidade de contratações relacionadas à aquisição de equipamentos ou materiais de formação.

Por fim, a contratação de instrutores qualificados e a organização do conteúdo programático estarão inclusas no escopo do contrato principal com a empresa fornecedora do curso, centralizando assim todas as atividades necessárias em uma única contratação. Portanto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas anteriormente, garantindo que a solução escolhida possa ser implementada de maneira direta e eficiente.



09
M



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais associados à realização de um curso presencial para a capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão revela alguns pontos importantes. Inicialmente, devemos considerar os impactos diretos provenientes do uso de espaço físico, consumo de energia elétrica e geração de resíduos.

Um dos principais impactos ambientais negativos é o consumo excessivo de energia elétrica durante as aulas presenciais, que pode resultar em maior emissão de gases efeito estufa se a energia for proveniente de fontes não-renováveis. Para mitigar esse impacto, uma medida eficaz é a utilização de sistemas de iluminação LED e equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética. Além disso, priorizar salas bem ventiladas e iluminadas naturalmente reduz a necessidade de climatização e iluminação artificial.

Outro possível impacto é a geração de resíduos, como papel, plásticos e outros materiais descartáveis. Para reduzir essa geração, recomenda-se que a prefeitura implemente práticas de comunicação digital, evitando impressões desnecessárias. Materiais pedagógicos devem ser disponibilizados online, contribuindo assim para a redução do uso de papel. Caso seja necessário utilizar materiais impressos, deve haver o compromisso de reciclar após o uso, promovendo ações de logística reversa.

Quanto aos transportes dos participantes até o local do curso, pode haver incremento na emissão de poluentes devido ao aumento do tráfego de veículos. A fim de mitigar essa questão, a prefeitura pode estimular o uso de transporte coletivo ou adotar medidas como o carona solidária entre os servidores, promovendo a mobilidade sustentável e reduzindo o número de veículos nas vias.

Por último, é essencial incluir estratégias de sensibilização e educação ambiental durante o curso. Isso permitirá que os servidores compreendam a importância da eficiência energética e do gerenciamento adequado dos resíduos gerados, criando uma cultura de sustentabilidade dentro da administração pública.

Em conclusão, as medidas mitigadoras sugeridas visam não apenas reduzir os impactos ambientais diretos, mas também promover uma mudança cultural que valorize a sustentabilidade e responsabilidade no uso de recursos públicos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Essas ações, quando implementadas, contribuem para a melhoria contínua dos serviços públicos e para um ambiente mais saudável e sustentável.



CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



30

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 1 de Abril de 2025

Jessica Sabrina M. Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JJ
M

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Ildilene Santos Oliveira, Jessica Sabrina Miranda Lopes



Objeto Detalhado

Cursos de aperfeiçoamento de Servidores

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12
M

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de Subdimensionamento do Orçamento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Possíveis atrasos ou necessidade de recursos adicionais.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar uma análise detalhada dos custos dos cursos e consultar referências de preços.		Secretaria Municipal
Reservar uma margem de segurança no orçamento.		Secretaria Municipal
Ações de Contingência		Responsável
		Secretaria Municipal

Jenica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

13
M

Solicitar ajuste orçamentário interno, se necessário. Secretaria Municipal
Reduzir, se possível, a quantidade ou escopo dos cursos. Secretaria Municipal

Risco Médio - Risco de Seleção Inadequada de Provedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média

Dano

Contratação de curso de qualidade inferior, gerando insatisfação.

Ações Preventivas

Definir critérios claros de seleção baseados em qualidade comprovada.
Verificar a reputação e referências do provedor.

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

Ações de Contingência

Negociar ajustes contratuais para melhorar o serviço.
Rever o contrato para possível rescisão com justificativa.

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

Risco Alto - Risco de Baixa Participação dos Servidores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Alta

Dano

Desperdício de recursos e não atingir os objetivos de aperfeiçoamento.

Ações Preventivas

Realizar campanhas de sensibilização na administração pública sobre a importância dos cursos.
Oferecer incentivos para a participação, como reconhecimento.

Responsável

Secretaria Municipal

Ações de Contingência

Reavaliar estratégias de engajamento para aumentar a participação.
Reduzir o número de cursos programados ou redirecionar recursos.

Secretaria Municipal

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

ETP nº 31/2025 - Cursos Presenciais

Itinga do Maranhão - MA, 1 de Abril de 2025


Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Handwritten initials in blue ink.

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04
Ildilene Santos Oliveira,



Objeto

Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: " ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo relacionado à capacitação dos servidores públicos, cuja falta tem repercussões diretas sobre a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A carência de treinamentos específicos e atualizados impede que os funcionários desenvolvam habilidades essenciais para o exercício de suas funções, resultando na prestação de serviços aquém das expectativas da comunidade.

A escassez de capacitação adequada manifesta-se em diversas áreas, incluindo gestão administrativa, atendimento ao público, e execução de políticas públicas. Essa lacuna educacional compromete não apenas o desempenho individual dos servidores, mas também impacta a eficácia dos processos internos e a satisfação geral da população com os serviços ofertados. Isso se traduz em uma percepção negativa em relação ao serviço público local e no descontentamento da sociedade.

É imprescindível reconhecer que a formação continuada e o desenvolvimento profissional são instrumentos fundamentais para elevar o padrão de atendimento e aprimorar as competências técnicas dos servidores. A falta dessas ações gera um ciclo vicioso de improdutividade, onde a ausência de conhecimento e habilidades limita a inovação e a eficiência das operações governamentais.

O alinhamento com o interesse público é evidente, uma vez que investir na capacitação dos servidores resulta em serviços mais eficientes, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Um corpo de servidores bem treinado está mais apto a atender às necessidades da comunidade, a executar políticas públicas de forma eficaz e a utilizar de maneira apropriada os recursos disponíveis, refletindo um compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Portanto, a identificação precisa da necessidade de capacitação dos servidores enfatiza a urgência de se estruturar um programa de formação adequado, que atenda aos desafios



15
JK

contemporâneos e promova o fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. O atendimento a essa demanda não apenas visa a correção de falhas existentes, mas também a construção de uma administração pública mais eficiente e responsiva aos anseios da sociedade.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 1 de Abril de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza a necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".	UNT	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Valor Total					R\$ 1.800,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 1 de Abril de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 001/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

16
M

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 03.006/2025**, no dia **2 de Abril de 2025** que tem por finalidade Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL"..

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



Curso
Presencial

ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

FUNDAMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO
ATUALIZADOS, INCLUINDO AS REGRAS DA LEI Nº 14.133/2021.



16 HORAS-AULAS



**10 e 11
DE ABRIL**

Das 08 às 12 horas e
das 14 às 18 horas



**ESUÍTES
TRANSAMÉRICA
MINASCASA**

AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº
3.435 - IPIRANGA - BELO
HORIZONTE - MG
(EM FRENTE AO MINAS SHOPPING)

INSCRIÇÕES

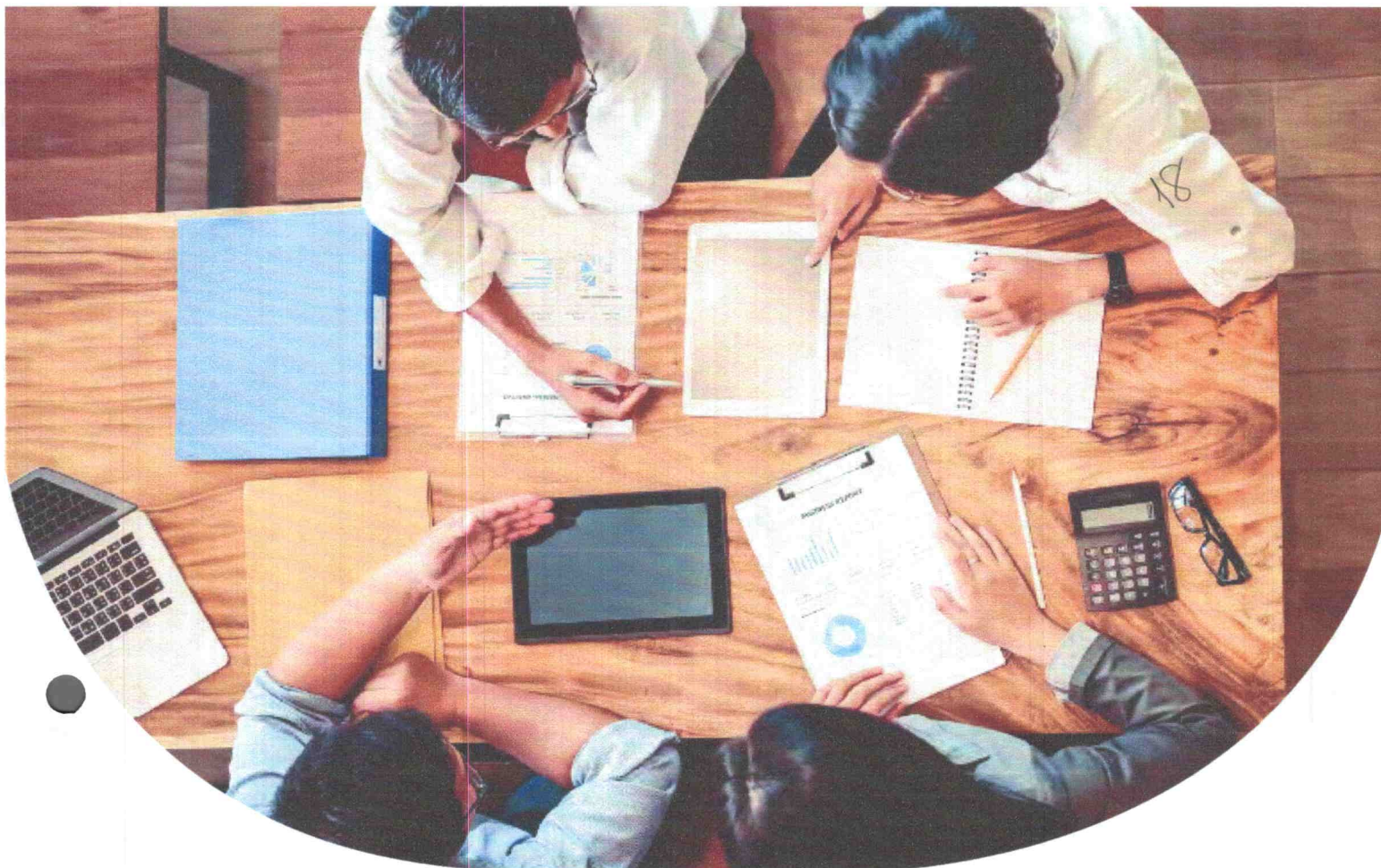
www.miltonconsultoria.com.br

REALIZAÇÃO **Logus**
Assessoria e Consultoria Pública

Facilitador

Prof. Milton Mendes Botelho

Professor, Autor, Escritor, Auditor, Coordenador
de Cursos, Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal.



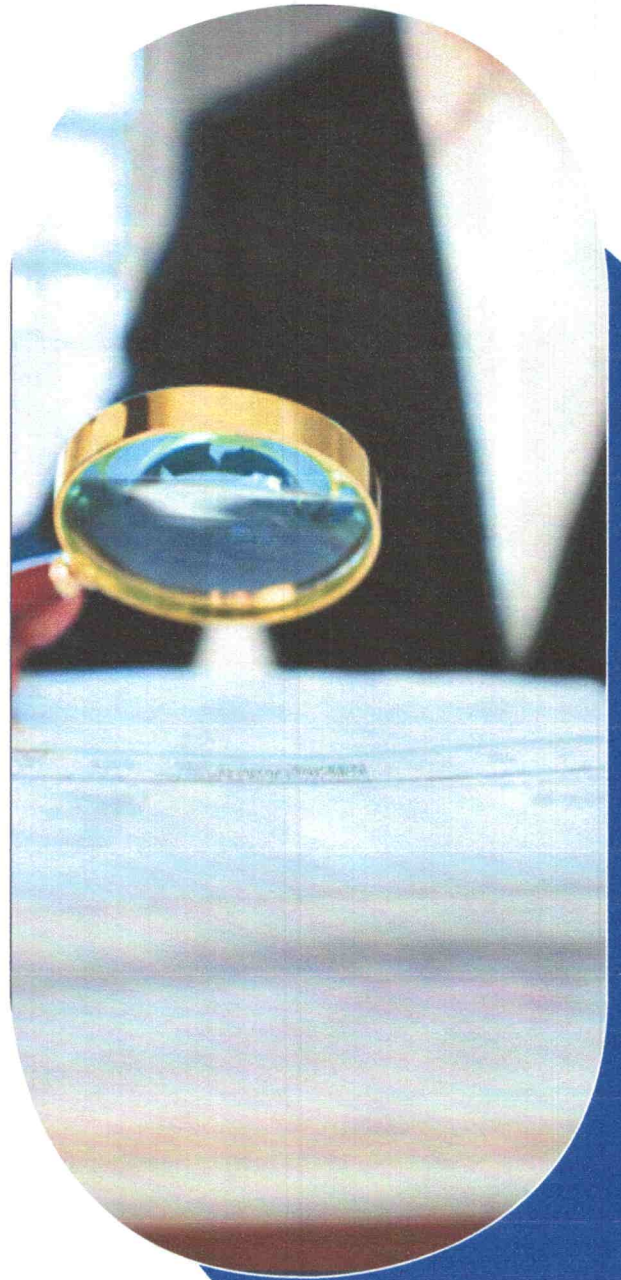
Apresentação

A importância do Controle Interno na Administração Pública foi dada pela Constituição Federal. É uma das matérias mais claras nos dispositivos constitucionais. Basta uma interpretação correta para podermos constatar que o texto é claro, objetivo e rígido quanto às normas de execução orçamentária, financeira, funcional, operacional e patrimonial e, ainda, traz a função de atestar a economicidade, a legalidade e a legitimidade de todos os atos praticados pelos gestores. Com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, ficou evidente a importância dada aos órgãos de controle interno. Os Tribunais de Contas, geralmente, mencionam que os Municípios devem im-

plantar os procedimentos de auditoria que, sem dúvida, são um instrumento de desenvolvimento das ações de controle interno. Tais procedimentos, se bem executados, avaliarão ações implementadas pela administração pública, segundo critérios previamente definidos e adequados, com o objetivo de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento das políticas públicas para a gestão responsável e para a sociedade. No entanto, a auditoria é só uma das ações desenvolvidas pela unidade de controle interno. Quando se menciona auditoria, fica uma impressão de repreensão aos gestores, trazendo rejeição natural a esses procedimentos. De uma forma pedagógica, isso deve ser evitado.

A Unidade Central de Controle (Controladoria Geral do Município) deverá utilizar a metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades administrativas. Para o exercício das auditorias internas nas unidades administrativas, o Órgão de Controle Interno deverá normatizar todos os procedimentos de rotinas e, somente após o prazo de adequação, deverá elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno, contemplando o planejamento das ações da Controladoria Geral do Município para o exercício seguinte, elaborado em consonância com as regras definidas pelos atos do Tribunal de Contas, que envolvem a elaboração e acompanhamento da execução das ações da administração direta e indireta do Município, no sentido de verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da confiabilidade das normas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

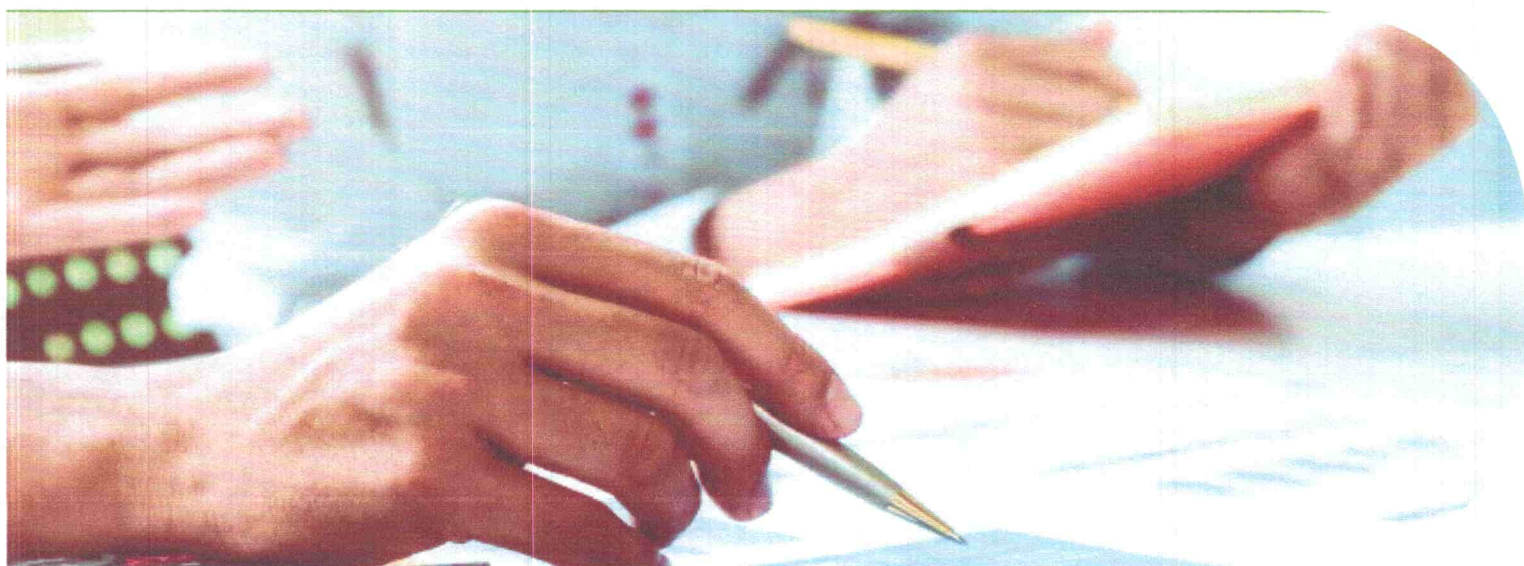
Via de regra, o sucesso da implantação da Unidade Central de Controle Interno no Município exige um roteiro bem fundamentado e definido em ato normativo, que facilite uma visualização macro de todos os aspectos esperados, obedecendo etapas e um cronograma



de atividades bem delineado. A Constituição Federal determina que todos esses órgãos devem possuir seu próprio Controle Interno, de forma integrada com a Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), que é a responsável por gerenciar o “Sistema de Controle Interno” e, para isso, eles precisam ser comandados por profissionais com grande domínio em administração pública.

A exemplo, podemos conceituar a Controladoria Geral da União (CGU) como o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção. Com tamanha responsabilidade da unidade administrativa, os controladores públicos precisam ser profissionais altamente eficientes, bem treinados e com grande clareza de suas competências.

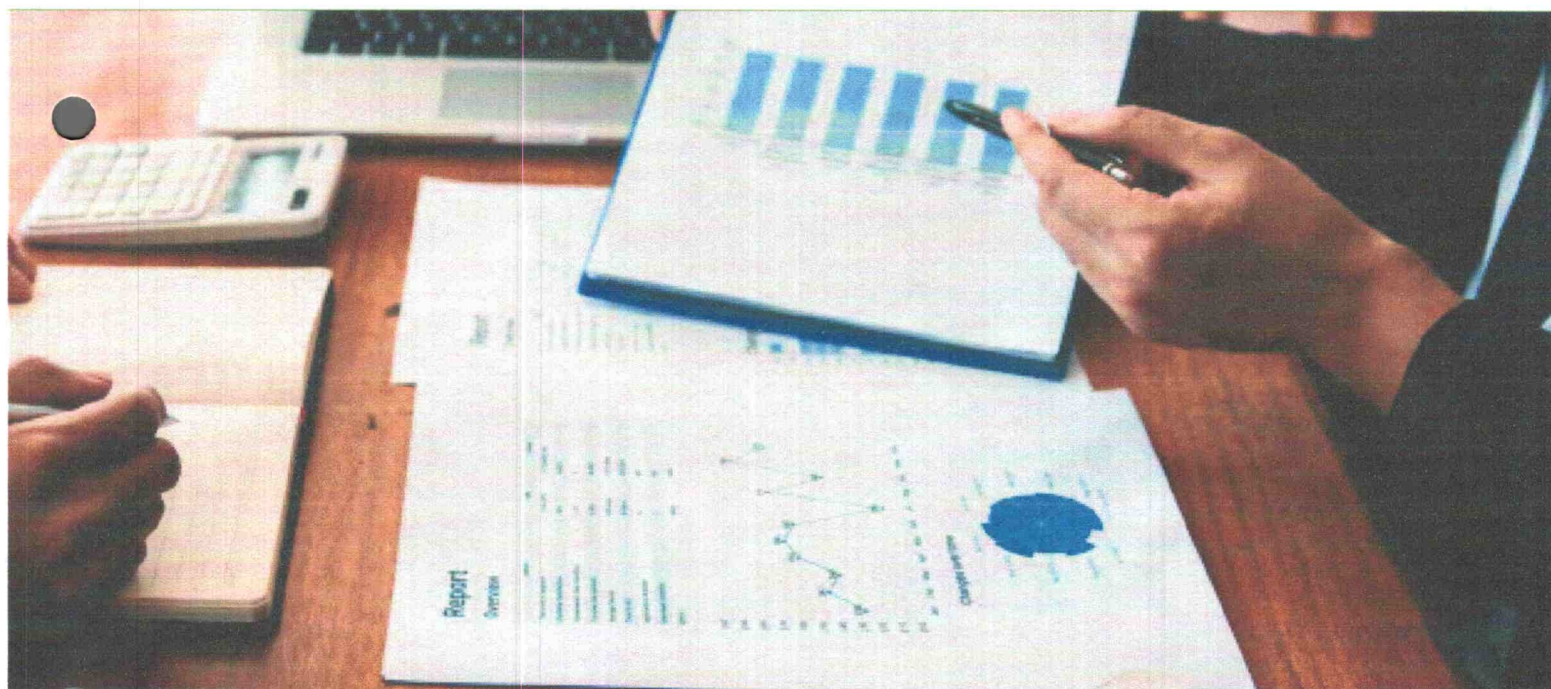
Para implementar e garantir o funcionamento do Controle Interno Municipal, o primeiro passo é conhecer a estrutura organizacional do órgão,



21

verificando se a unidade de controle interno possui posição hierárquica adequada e independência funcional. Afinal, para que um trabalho seja bem-feito é preciso entender exatamente o que se espera dele e quais são seus objetivos.

Cada órgão público segue uma norma (lei ou resolução) definidora de sua estrutura organizacional. Na organização dos órgãos municipais existem as Unidades Administrativas, que concentram os principais programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), que define as metas e os objetivos, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define metas



prioritárias presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem executadas no exercício seguinte. Um excelente controlador entende bem esses instrumentos de planejamento e seu processo de elaboração.

A importância do Sistema de Controle Interno vai além da exigência constitucional. É também uma oportunidade de ajudar a administração pública a assegurar o cumprimento das exigências legais, promover a proteção do patrimônio e otimizar o uso dos recursos públicos. Tudo isso resulta em maior tranquilidade aos gestores e em melhores resultados à sociedade. Por isso, preparamos um conteúdo altamente eficiente para a estruturação do órgão de controle interno e um roteiro prático e objetivo para a atuação desses profissionais que ganharam, nos dias atuais, destaque nas normas constitucionais e infraconstitucionais.

Público-Alvo

Agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente no controle interno do Executivo, Legislativo e Autarquias, Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Consultores e Servidores da Administração Pública em Geral.

Carga Horária

O curso possui carga horária básica de 16 (dezesseis) horas aulas, com fornecimento de certificado para os alunos que cumprirem 100% do conteúdo.

Data, Horário e Local

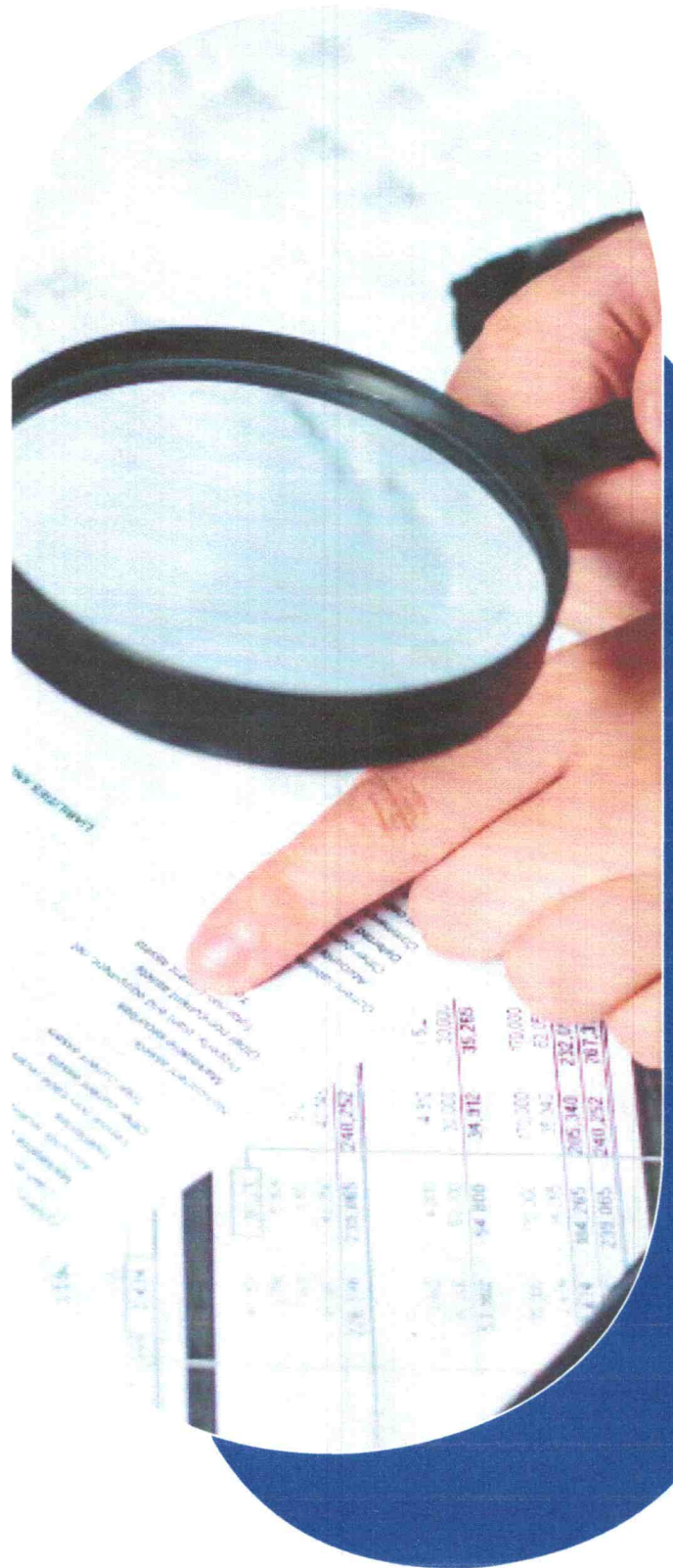
Dias 10 e 11 de abril de 2025, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, no auditório do eSuítes Transamérica MinasCasa Hotel, localizado na Avenida Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG (em frente ao Minas Shopping).

Metodologia Aplicada e Recursos Instrucionais

Serão aulas expositivas, debates, casos e exemplos práticos, com utilização de recursos de multimídia e demonstrações.

Material Didático

Apostila com modelos exclusivos e legislação aplicável.





Investimento

O valor da inscrição individual é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o pagamento se dará via depósito, transferência bancária ou PIX. A partir de 3 (três) inscrições haverá a aplicação de desconto.

A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio do site www.miltonconsultoria.com.br, bastando clicar sobre o anúncio do curso, preencher a página de inscrição e clicar em ENVIAR. Logo após, serão enviadas, para o endereço de e-mail informado pelo inscrito, a confirmação de inscrição, a documentação da empresa e demais instruções de como proceder para geração e envio da nota de empenho. O empenho deverá ser enviado para o e-mail logusgv@gmail.com ou para o WhatsApp (33)99904-0160.

O curso está limitado a 50 (cinquenta) vagas e somente será garantida a participação do inscrito após a confirmação ou negociação do pagamento.

Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil S/A

Agência: 2296-9

Conta: 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX(CNPJ): 02457379000199

Informações

Pelo e-mail logusgv@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp (33)99904-0160.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública reserva-se ao direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de quórum e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site. A garantia de vaga é a confirmação do pagamento até o dia do evento.

24

A Logus Assessoria e Consultoria Pública é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

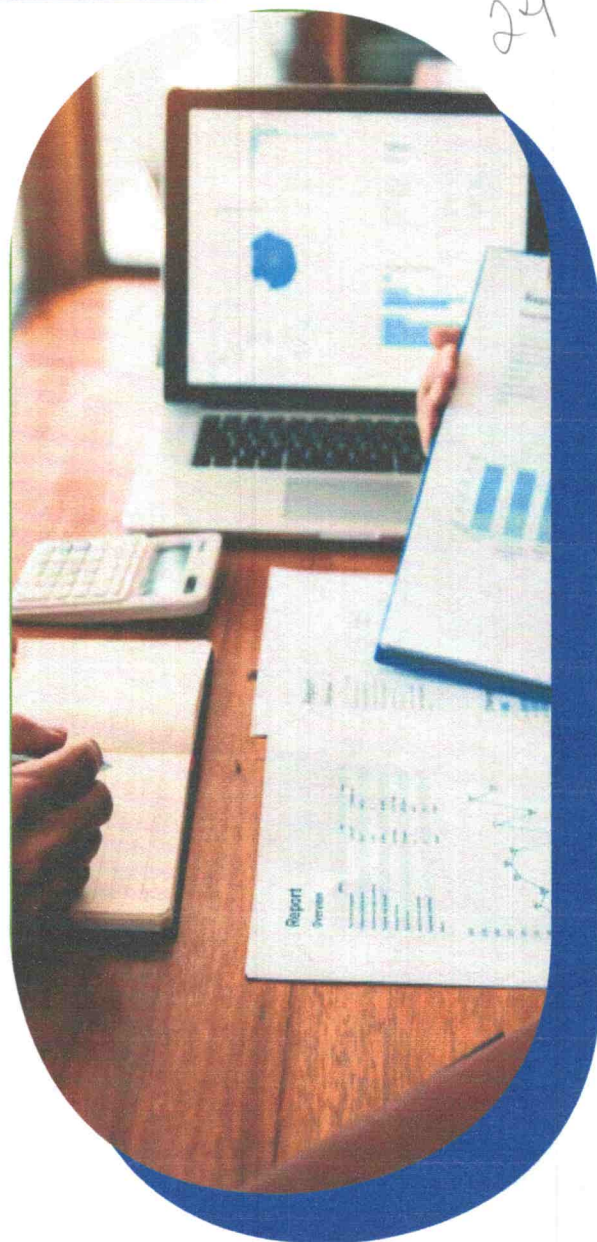
A Empresa

A Logus Assessoria e Consultoria Pública, com mais de duas décadas de experiência, é uma empresa especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

Dados da Empresa para Empenho

Logus Assessoria e Consultoria Pública
 CNPJ: 02.457.379/0001-99
 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro
 CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG
 Telefone/WhatsApp: (33)99904-0160
 Empresa Optante pelo Simples Nacional
 E-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com
 Site: www.miltonconsultoria.com.br
 Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/>
 Youtube: <https://www.youtube.com/user/grupologus>
 Representante Legal: Milton Mendes Botelho





25

Facilitador

Prof. Milton Mendes Botelho - Auditor, Palestrante, Professor de Capacitação, Coordenador de Cursos; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Autor de livros e vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações Públicas, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Públicos Municipais; Foi Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), Galileia - MG (2017/2018), Foi Auditor Chefe do Município de Itabirinha, Jampruca, Itambacuri, é Controlador Geral do Município de São Félix de Minas e consultor de diversos órgãos públicos Municipais. Foi Delegado do CRCMG, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010 - 2015 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010 - 2013). Imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

26

Apresentação

1 - Conceito de Controle Interno

1.1 - Auditoria Interna

1.1.1 - Tipos de Auditoria no Setor Público

1.1.2 - Plano Anual de Auditoria Interna

1.1.2.1 - Regulamentação do Plano Anual de Auditoria Interna

- Conceitos
- Fundamento Legal
- Gerenciamento e Avaliação de Riscos
- Responsabilidades
- Objetivo da Regulamentação
- Plano Anual de Auditoria Interna
- Cronograma de Trabalho
- Objetos de Auditoria
- Acompanhamento da Execução do Plano Anual de Auditoria Interna
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna
- Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Modelo de Checklist de Análise Preliminares de Auditoria
- Auditorias Extraordinárias
- Programa de Auditoria em Licitações e Compras Diretas
- Checklist de Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Checklist de Termo de Referência e Edital
- Checklist de Dispensa de Licitação em Razão do Valor

1.1.3 - Papel de Trabalho de Auditoria Interna

1.1.4 - Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna

1.1.5 - Capacidade Técnica do Auditor Interno

1.1.6 - Atos de Controle e Auditoria

2 - Independência Funcional do Órgão Central de Controle Interno Municipal

2.1 - Vínculo do Controlador Geral do Município

2.1.1 - Características do Controlador Geral do Município

3 - Atuação do Controlador Geral do Município

4 - Princípios Gerais Norteadores da Atuação do Controle Interno

4.1 - Programa de Capacitação Continuada

5 - Objetivos e Finalidades do Sistema de Controle Interno

5.1 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

5.2 - Constituição Federal

5.3 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

5.4 - Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o FUNDEB

5.5 - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

27

5.6 - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6 - Unidade Central de Controle Interno do Município Implantada e Regulamentada na Lei de Estrutura Organizacional do Poder Executivo

6.1 - Modelo de Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e as Competências da Controladoria Geral do Município

- Controle
- Estruturação da Controladoria Geral
- Gerência de Avaliação, Controle, Fiscalização, Auditoria e Correição
- Ouvidoria Pública
- Apoio ao Controle Externo
- Responsabilização dos Agentes Públicos
- Transparência Pública

7 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno

8 - Probabilidade de Riscos e Impacto de Riscos

9 - Diagnóstico das Atividades para a Implementação do Sistema de Controle Interno

10 - Informações para Diagnóstico do Controle Interno Municipal

10.1 - Instituição Eficaz e Eficiente do Órgão de Controle Interno

10.2 - Auditoria Interna

10.3 - Transparência Pública

10.4 - Expedição de Notificação Administrativa

10.5 - Fiscalização Contábil

10.6 - Controle da Gestão Operacional, Orçamentária, Financeira e Patrimonial

10.7 - Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal

10.8 - Estrutura Organizacional da Unidade de Controle Interno

10.9 - Autonomia Funcional da Unidade de Controle Interno

10.10 - Características do Controlador Geral

10.11 - Quantidade de Membros da Equipe do Controle Interno

10.12 - Utilização de Sistema Informatizado Integrado e com Consolidação das Informações Mensais

10.13 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Trabalho de Controle Interno pela Controladoria Geral

10.14 - Natureza dos Servidores que Atuam no Controle Interno (Dedicação Exclusiva Não Exercendo Outras Atribuições)

10.15 - Estrutura Adequada de Trabalho do Órgão de Controle Interno

11 - Regras Básicas de Controle Interno

12 - Atribuições da Controladoria Geral



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28
M

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL"..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03.006/2025**, cujo objeto é Curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL"..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 1 de Abril de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

Curso

29
M

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 694

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 13 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Dotação : 04.122.0052.2114.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 6.908,65

SEIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade
Pedro Leonardo Reis Moraes
CONTADOR
CRC-PA 01453370



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30
M

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Em resposta a vossa solicitação para Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", objeto do Processo Administrativo nº 03.006/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e 3 notas fiscais comprovando o preço, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: 'ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL'.	UNT	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Finanças Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 3.600,00					
Valor Total					R\$ 1.800,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, III, LEI 14.133/21

33
M

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".	UNT	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Finanças Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.600,00					
Valor Total					R\$ 1.800,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A Administração Pública, em observância aos princípios da motivação e da legalidade que norteiam seus atos, especialmente aqueles que determinam a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços ou aquisição de bens, busca garantir a transparência e a legitimidade de suas ações.
- 3.2. Diante disso, faz-se necessária a presente justificativa para a participação do servidor Daniel Alves Pereira - Controlador Geral Municipal, no curso de aperfeiçoamento e capacitação de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".
- 3.3. O referido curso será realizado no período de 10 e 11 de abril de 2025, com carga horária de 16 horas presenciais, na cidade de Belo Horizonte-MG.
- 3.4. A capacitação dos servidores da Administração Municipal tem como objetivo proporcionar, ao término do curso, a capacidade de identificar e discutir os fundamentos dos procedimentos licitatórios, além de operacionalizá-los na prática. Busca-se, ainda, nivelar conhecimentos e mitigar assimetrias de informação, promovendo, dessa forma, o aumento da eficiência e da segurança jurídica nas contratações públicas.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: 'ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL'.	UNT	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Finanças Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 3.600,00					
Valor Total					R\$ 1.800,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A Administração Pública, em observância aos princípios da motivação e da legalidade que norteiam seus atos, especialmente aqueles que determinam a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços ou aquisição de bens, busca garantir a transparência e a legitimidade de suas ações.
- 3.2. Diante disso, faz-se necessária a presente justificativa para a participação dos servidores Daniel Alves Pereira - Controlador Geral Municipal e Andréia de Sousa Queiroz- Analista de Controle Interno, no curso de aperfeiçoamento e capacitação de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".
- 3.3. O referido curso será realizado no período de 10 e 11 de abril de 2025, com carga horária de 16 horas presenciais, na cidade de Belo Horizonte-MG.
- 3.4. A capacitação dos servidores da Administração Municipal tem como objetivo proporcionar, ao término do curso, a capacidade de identificar e discutir os fundamentos dos procedimentos licitatórios, além de operacionalizá-los na prática. Busca-se, ainda, nivelar conhecimentos e mitigar assimetrias de informação, promovendo, dessa forma, o aumento da eficiência e da segurança jurídica nas contratações públicas.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

32
M

- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo relacionado à capacitação e atualização profissional dos servidores públicos municipais. A falta dessas competências compromete diretamente a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população, refletindo em insatisfação e confiança reduzida da comunidade nas instituições públicas.

A carência de formação técnica adequada entre os servidores resulta em dificuldades na execução de tarefas diárias, impactando a qualidade do atendimento ao cidadão e a efetividade das políticas públicas. Servidores que não dispõem de conhecimentos atualizados sobre legislações, normativas e melhores práticas de gestão apresentam restrições no desempenho de suas funções, o que pode acarretar demoras nos processos administrativos e, conseqüentemente, prejuízos aos munícipes.

Além disso, a ausência de capacitação contínua impede a adaptação às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas que afetam a realidade municipal. Em um cenário dinâmico, onde as demandas por serviços públicos estão em constante evolução, é essencial que os servidores estejam preparados para responder a essas exigências de forma ágil e eficiente.

O atendimento a essa necessidade é fundamental para garantir a implementação de políticas públicas mais eficazes, promovendo melhorias nos serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança, entre outros. Quando os servidores são devidamente capacitados, há um reflexo positivo na qualidade dos serviços prestados, elevando a satisfação da população e a credibilidade da administração municipal.

Em suma, a inadequação na capacitação dos servidores públicos é uma questão crítica que deve ser endereçada com urgência. Proporcionar oportunidades de formação e atualização profissional não apenas atende a uma demanda real e urgente, mas também alinha-se ao interesse público, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsiva às necessidades da sociedade.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta.
- 7.2. Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes.
- 7.3. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso.
- 7.4. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados.
- 7.5. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático.
- 7.6. Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.7. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal

14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será integral.

34
M

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Local e Horário da Execução do Objeto

- 15.1. **Local:**Belo Horizonte-MG
15.2. **Data:**Nos dias 10 e 11 de abril de 2025
15.3. **Horário:** Das 08:00 às 12:00hs e 14:00 às 18:00HS

Materiais a serem disponibilizados

- 15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

36
M

16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 13 00 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2114.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

38
M

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Quanto ao pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se que, inicialmente, não é permitido, conforme o art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mas conforme o §1º, é possível realizar o pagamento antecipado, se representar condição **indispensável** para a obtenção do bem ou para a **prestação do serviço**.
- 19.2. Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:
- a) a Administração necessita capacitar seus servidores, e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da vasta maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início do curso. Ou seja, o **não pagamento da inscrição antes do treinamento inviabiliza a própria participação dos servidores**.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Jéssica Sabrina Mir. Lopes

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 060/2025 - GAB

39
H

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



40
M

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



213
M

- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



24
M

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

45
M

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



46
M

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



27
M

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



NS
M

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Handwritten signature

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **2 de Abril de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 20/2025, originário do Processo Administrativo nº 03.006/2025, que tem por finalidade Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", com valor total estimado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

50
M

A(o)

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 20/2025 que objetiva a Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL"., a fim de que realize a convocação a empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



53
JL

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - 02.457.379/0001-99**
Com endereço à RUA BARAO DO RIO BRANCO, 480, CENTRO, Governador Valadares, Minas Gerais
Contatos: (33) 9904-0161 | valor.contabilidade@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 20/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 03.006/2025, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Jessica Sabrina Miranda Lopes

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 060/2025 - GAB

52
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

NOME: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA -EPP

CPF/CNPJ: 02.457.379/0001-99

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.011.0474.049

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 037.603-8

PROCESSO: 003121/2025

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares e/ou Procuradoria da Fazenda Municipal de Governador Valadares.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em fase administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Certifica com fulcro no artigo 160, da Lei Complementar 034, de 14 de dezembro de 2001, reservando ao Município de Governador Valadares o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Deferida às 14:54:09 do dia 21 de fevereiro de 2025.

Validade: 180 dias.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da certidão: Y4VHCCUURTLHI5OXRDJ

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cnd.valadares.mg.gov.br>> ou por meio de aparelho móvel com aplicativo leitor de "QR Code".



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

53
M

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000846055030

[Voltar](#)[Imprimir](#)52
M

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032303500728388187

Informação obtida em 28/03/2025 09:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

55
M

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:39 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **C26E.5F17.5983.708F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

56
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão n°: 7943163/2025

Expedição: 11/02/2025, às 16:39:56

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

57
M

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205403099	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200680668

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GOVERNADOR VALADARES

Local

5 AGOSTO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

58
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/404.644-6	MGP2200680668	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

59

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoral, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da empresa “**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**”, tendo seu ato constitutivo registrado na JUCEMG sob NIRE nº 31205403099 em 01/03/1998, e no CNPJ sob nº 02.457.379/0001-99, com sede e domicílio à Rua Barão do Rio Branco, nº 480, sala 701 Edif. Work Center, Bairro Centro, Governador Valadares - Minas Gerais, CEP 35.010-030, resolve proceder a alteração contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A partir dessa data e presente alteração, a empresa passará a explorar as atividades de: Atividades de contabilidade, Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, pericia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, treinamento de aperfeiçoamento profissional na área de atuação da contabilidade aplicada ao setor público (exceto treinamento e desenvolvimento gerencial), serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

Resolvem os sócios, assim, neste ato, consolidar o contrato social com as alterações realizada.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
CONTRATO SOCIAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoral, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

1. NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**”.

2. SEDE: A sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, sala 701 Edif. Work Center, Bairro Centro, Governador Valadares - Minas Gerais, CEP 35.010-030.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3. OBJETO SOCIAL: O objeto social é Atividades de contabilidade, Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, pericia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, treinamento de aperfeiçoamento profissional na área de atuação da contabilidade aplicada ao setor público



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

60
M

(exceto treinamento e desenvolvimento gerencial), serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

4. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1998, e seu prazo de duração é por tempo **INDETERMINADO**.

5. CAPITAL SOCIAL: O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente no país, é R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) divididos em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, pertencendo a:

Nome	(%)	Nº de Quotas	Valor R\$
MILTON MENDES BOTELHO	70%	36.750	R\$36.750,00
CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS	30%	15.750	R\$15.750,00
TOTAL	100%	52.500	R\$52.500,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **MILTON MENDES BOTELHO**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia" sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo Primeiro: RESPONSABILIDADE TECNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será de:

MILTON MENDES BOTELHO, contador, registro no CRC/MG nº 047198/O, que responde pelos serviços contábeis previstos no art.25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946, inclusive a alínea "C".

7. RETIRADAS PRÓ-LABORE: Somente o sócio administrador **MILTON MENDES BOTELHO** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

8. FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





Parágrafo primeiro: Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

Parágrafo Segundo: A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de penhora de quotas, por dívidas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

Parágrafo Quarto: Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

10. EXERCÍCIO SOCIAL/DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

11. FORO: Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma.

Governador Valadares, 05 de agosto de 2022.

MILTON MENDES BOTELHO
502.432.686-53
Assinado digitalmente

CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
796.948.106-04
Assinado digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

60
M

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/404.644-6	MGP2200680668	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





63
M

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de NIRE 3120540309-9 e protocolado sob o número 22/404.644-6 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9515734, em 09/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2022, às 09:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/404.644-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

64
M

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

65
M

CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/75, Digitador, portador da Carteira de Identidade nº M-6.796.046 SSP/MG, e CPF nº 003.504.266-43 residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares-MG e, **ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO**, brasileira, casada, Digitadora, nascido em 12/06/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.619.832 SSP/MG, e CPF nº 644.802.406-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale - na cidade de Governador Valadares-MG, resolvem pelo presente organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA SEDE : A sede da sociedade será na cidade de Governador Valadares-MG, na Rua Caio Martins, 257 - Centro.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é a prestação de serviços de processamento de dados.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 1.998.

QUARTA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adota a denominação particular de: LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), representado em 2.500(Duas Mil e Quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Neste ato os sócios integralizam o capital social em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA	>	2.375 quotas =	R\$ 2.375,00
ARLETE RODRIGUES G. BOTELHO	>	125 quotas =	R\$ 125,00
=====			
TOTAL	>		R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do Capital social.

LEI EST. 15424
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIA MARA SILVA MACGALHES
Esc. Autorizada
2º Tabelião de Minas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

66
M

CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE: O uso da denominação particular "LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA", e a administração e gerência será exercida pelo Sr. ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, que representará a sociedade em todos os seus atos, judiciais ou extra judicialmente, ficando expressamente proibido de empregá-la em assuntos estranhos aos objetivos, isto é, prestar avais, fianças e semelhantes, ficando para isso dispensados de prestarem caução.

SÉTIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Para as suas despesas particulares, apenas o sócio ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto sobre a renda e levado a conta de despesas gerais na contabilidade da sociedade.

OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, dos demais sócios que em igualdade de condições, terão preferência para aquisição.

NONA - DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO: No caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos seus representantes legais ou herdeiros de prosseguirem como sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais a permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interdito com base em balanço especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato.

DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não incorrer nas proibições para o exercício do comércio enumerada pelo Art. 38 Item III da lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

LEI EST. 15424
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelião de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/03/98

SOB O NÚMERO :

3120540309-9

Protocolo : 980256461

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

67
M

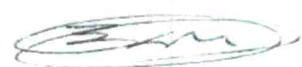
CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de Lucros ou Prejuízos, os quais serão partilhados os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a Conta Lucro/Prejuízo Suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito pelos contratantes o foro da cidade de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

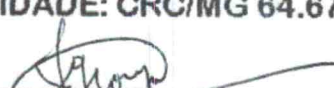
E assim, estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato, que assinam na presença das duas testemunhas abaixo, lavrando-se em 2 (dois) exemplares de igual teor.

Governador Valadares, 01 de Março de 1.998.


SÓCIO: ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 003.504.266-43


SÓCIO: ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO
CPF: 644.802.406-91


TESTEMUNHA: MARYLÉIA APARECIDA MARTINS
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 64.672


TESTEMUNHA: JULIO GOMES DE SOUZA
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 50.271



LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMP.: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77

Helbert Cunha
OAB - MG 37202
Rua Belo Horizonte, 363-S/201 - Centro
TEL: 21.8314 - Gov. Valadares - MG

LÚCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

68
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MI-2178-3



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL: MG-3.391.625 DATA DE EMISSÃO: 03/07/2017

NOME: MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO: FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

NACIONALIDADE: GALILEIA-MG DATA DE NASCIMENTO: 30/5/1965

SOL. CIVIL: CAS. LV-54 FL-33

CARATINGA-MG

CPF: 502432686-53

LEITICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

MI-2178 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: MG-047198/O-9

NOME: MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO: FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 30/5/1965 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: GALILEIA-MG

DIPLOMAÇÃO: 17/13/1988 CPF: 502.432.686-53 RG: M-3.391.625 SSP-MG

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO):

Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.299/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EMISSÃO: 03/07/2018

Flávia Maria Azeiteiro Barros
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Certifica que

Milton Mendes Botelho

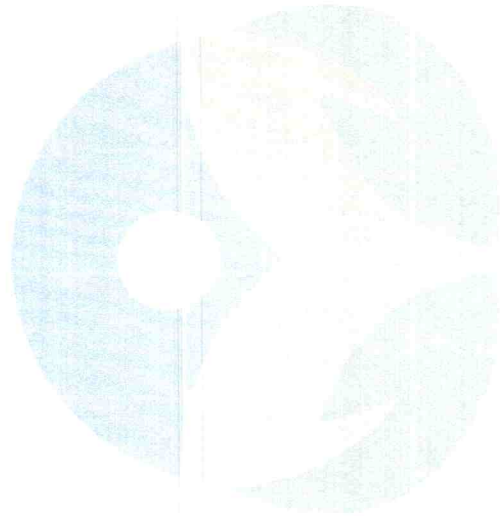
MINISTROU integralmente e satisfatoriamente o curso, Elaboração do Relatório Anual do Controle Interno, 21 e 22 de fevereiro de 2022, com carga horária de 16 horas, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2022

Lidiane Pereira Barros Còvalo

Lidiane Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP

269



Leidiane Luene Barros Lorde

ICOPESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

M 70



EL PRIME

ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Milton Mendes Botelho

Ministrou o **Curso CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Formação de Agentes de Controle Interno - Estruturação Da Controladoria Geral Do Município**. Nos dias 22 e 23 de novembro de 2021 em São Luís-MA, com carga horária de 16 horas.

Wanderley Araújo Loureiro
Diretor Administrativo

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

<p>Funções do Controle Interno Municipal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Competências da Controladoria Geral do Município • Objetivos do Controle Interno • Características do Controlador • Formas de Controle • Auditoria Interna • Certificação de Auditoria • Parecer de Auditoria • Relatório de Auditoria • Orientações Técnicas • Notificação do Órgão de Controle Interno • Transparência Pública • Fiscalização Contábil • Controle da Gestão Operacional, Orçamentária, Financeira e Patrimonial • Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal <p>Estrutura Organizacional da Unidade de Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nivel Hierárquico na Estrutura do Órgão • Autonomia Funcional • Qualificação dos Membros do Controle Interno • Capacitação Continuada • Sistema Único de Execução Orçamentária e Financeira • Rotinas de Trabalho e os Procedimentos de Controle Interno • Servidores com Dedicção Exclusiva e Ocupantes de Cargos Efetivo • Estrutura de Trabalho Adequada • Aba Específica no Portal Eletrônico do Órgão <p>Regras Básicas de Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura Organizacional Adequada • Independência Funcional do Órgão de Controle Interno • Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno • Plano Anual de Auditoria Interna • Autonomia e Liberdade de Atuação do Agente de Controle Interno • Notoriedade e Conhecimento Técnico em Gestão Pública • Sistema Único e Integrado • Qualificação Técnica Adequada • Responsabilização dos Agentes Públicos • Diagnóstico de Gestão • Atuação Ordenada, Ética, Econômica, Eficiente e Transparente • Formalização dos Procedimentos de Controle • Obediência aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e da Formalidade • Preservar os Bens Públicos • Analisar a Relação Custo e Benefício • Identificar a Segregação de Funções • Atestar a Legitimidade dos Atos dos Agentes Públicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Definir as Categorias de Controle Operacional, Contábil e Normativa • Realizar Mapeamento e Avaliação de Riscos • Supervisionar e Orientar os Agentes Públicos <p>Atribuições da Controladoria Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resguardar a Confiança, a Fidedignidade dos Registros Contábeis • Avaliar o Cumprimento e a Execução dos Programas e Metas Previstos no PPA • Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial • Equilíbrio Financeiro • Gestão de Ativos • Cumprimento dos Limites e das Condições para a Realização de Operações de Crédito • Observância dos Limites para a Inscricão de Despesas em Restos a Pagar • Restos a Pagar inscritos sem comprovação de disponibilidade financeira • Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal • Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino • Receita de Despesas do FUNDEB • Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB • Aplicação dos Recursos em Ações e em Serviços Públicos de Saúde, com Especificação dos Índices Alcançados • Controle de Veículos • Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos • Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado e Participação do Município em Consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento • Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado • Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações por Meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios • Conciliações Bancárias • Controle de Frota • Créditos Adicionais • Lei nº 4.320/64 • Constituição Federal/88 • Lei nº 8.666/93 • Lei Complementar nº 101/00 • Lei nº 10.520/02 • Lei nº 12.527/11 • Lei nº 13.019/14 • Lei nº 13.709/18 <p>Matriz de Risco</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos Riscos • Análises da Matriz de Riscos • Conceitos e Definições • Avaliação dos Riscos 	<ul style="list-style-type: none"> • Impactos Econômicos • Tratamento dos Riscos • Eventos de Risco <p>Plano Anual de Contratação Pública (PACP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos para Elaboração do PACP • Responsabilidade pela Elaboração • Atribuições das Unidades Administrativas • Atribuições da Autoridade Competente • Cronograma para Elaboração do PACP • Objetivos do PACP • Divulgação do Relatório do PACP • Revisão e do Redimensionamento de Itens do PACP • Adequação do PACP à Lei Orçamentária Anual - LOA <p>Ouvvidoria Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regulamentação e Implantação • Apreciação de Reclamações e Denúncias - Recepção da Opinião e Queixas da População • Canais de Comunicação • Proteção às Informações • Vinculação da Ouvidoria na Estrutura Organizacional • Regulamentação <p>Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno</p> <p>Plano Anual de Auditoria Interna</p> <p>Papéis de Trabalho de Auditoria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipos de Documentos de Trabalho • Objetivos do Papel de Trabalho • Definição de Amostragem • Checklist como Parte do Papel de Trabalho de Auditoria Interna • Áreas Específicas para Elaboração de Papel de Trabalho <p>Naturezas de Auditoria Governamental</p> <p>Relatórios do Órgão de Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inventários • Posição dos Processos Judiciais • Gestores de Contratos • Repasse de Duodécimos ao Legislativo Municipal <p>Procedimentos Patrimoniais, Orçamentários e Restos a Pagar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aspectos Patrimoniais - Ativo • Aspectos Patrimoniais - Passivo • Aspectos Orçamentários - Empenhos • Aspectos Orçamentários - Despesa por Modalidade de Licitação • Rotinas De Encerramento De Exercício • Formalização e Prazo para Encaminhamento da Prestação de Contas • Anexos para a Elaboração do Parecer do Controle Interno • Considerações Finais
---	--	--

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

72



ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Certifica que

Milton Mendes Botelho

MINISTROU integralmente e satisfatoriamente o curso " ATOS PREPARATÓRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO MANDATO - CONTROLE, TESOURARIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, realizado nos dias 19 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20 horas, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 21 de junho de 2024

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Lidiane Pereira Barros Còvalo

Lidiane Pereira Barros Còvalo

Administradora da ICOGESP

Leidiane Inene Barros Cordeiro

BARROS COVALO LTDA-ME

25.449.425/0001-03

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

M 74


CERTIFICADO

Certificamos que,

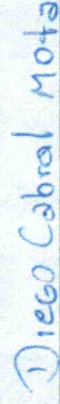
Milton Mendes Botelho

Ministrou com sucesso o curso presencial - PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA COM FOCO NA NLL realizada pela empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS, nos dias 18 e 19 de maio, com carga horária total de 12 horas/aulas.

Campo Grande - MS, 22 de Maio de 2023



Milton Mendes Botelho
Palestrante



Diego Cabral Mota

Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA



EXCELÊNCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA

CERTIFICADO

Certificamos que Milton Mendes Botelho, ministrou o Treinamento - Formação e Aperfeiçoamento de Controlador Interno - Integração com as Unidades e Setores do Sistema de Controle Interno, realizado nos dias 25, 26 e 27 de Abril de 2022, com carga horária de 16 horas/aula no Auditório do Laríson Hotéis.

Ji-Paraná-RO, 27 de Abril de 2022.

*Excelência Consultoria
e Assessoria*

76



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

1. Sistema de controle interno, unidade central de controle interno e unidade de controle interno;
2. As funções da Unidade de Controle Interno: Diagnósticos, Normatização, Orientação, Auditoria;
3. Autonomia da Unidade de Controle Interno e seus integrantes;
4. A Unidade de Controle Interno e a participação em Conselhos ou Comissões;
5. A Unidade de Controle Interno e a emissão de pareceres sobre atos de gestão;
6. A atuação da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo;
7. A atuação da Unidade de Controle Interno nas entidades da Administração Indireta;
8. O alcance dos trabalhos da Unidade de Controle Interno;
9. A apuração de irregularidades pela Unidade de Controle Interno;
10. Formação profissional;
11. Riscos nos Sistemas de Controle Interno;
12. Obsolescências dos Sistemas de Controle Interno;
13. Crença em sistemas perfeitos: Rotina, Má-fé, Conluio;
14. Custo-benefício dos controles das unidades de controle interno;
15. Modelo de projeto de lei para a organização do Sistema de Controle Interno nos Municípios;
16. Unidade de controle interno na Assessoria Jurídica;
17. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Administração e Governo;
18. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Fazenda;
19. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Esportes;
20. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
21. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
22. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
23. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Saúde;
24. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Assistência Social;
25. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
26. Unidade de controle interno na folha de pagamento;
27. Unidade de controle interno no setor de arrecadação municipal;
28. Unidade de controle interno no setor de compras;
29. Unidade de controle interno na tesouraria;
30. Modelos de papéis de trabalho;

Handwritten signature or initials in blue ink.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares - MG, representada pelo seu sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, CPF 502.432.686-53, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa já ministrou conteúdo de cursos de capacitação com a **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, nas áreas de “Controle Interno”, “Contrato e Licitações”, “Gestão do Legislativo Municipal”, Gestão de Patrimônio” “Auditoria Interna” “Planejamento Público” e outros temas propostos por esta empresa.

Certificamos a Logus por meio do **Prof. Milton Mendes Botelho**, atendeu de forma plena e satisfatórias as exigências dos órgãos participantes dos treinamentos e das normas contratuais firmadas esta Empresa, atendendo todas as exigências de conteúdo e regularidade fiscal.

São Luis(MA), 17 de Março de 2022


EL PRIME ASSESSORIA, CONSULT. E CAP. PUBLICA LTDA-ME

Wanderley Araujo Louseiro
Contador CRC/MA 9832/O
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

79
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 26.032.755/0001-61, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº. 135, centro, Fronteira/MG, endereço eletrônico <https://www.camarafrenteira.mg.gov.br/>, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.909.487/0001-83, **ATESTA** a capacidade técnica do profissional **GEORDANE RODRIGUES DE RESENDE**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 118.020, pelo pleno atendimento e notória especialidade na prestação de Serviços prestados à Câmara Municipal de Fronteira, tendo ministrado satisfatoriamente o curso presencial de regulamentação e implantação dos procedimentos de compras, licitações e contratos conforme a Lei nº. 14.133/2021; capacitação dos servidores da Câmara Municipal, compreendendo os atos preparatórios, instauração, instrução, julgamento e execução dos contratos.

O curso presencial foi ministrado nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, com 16 (dezesesseis) horas de carga horária.

Registramos os serviços foram prestados com bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido integralmente com satisfação.

Por ser verdade, dato e assino.

Fronteira, 10 de novembro de 2023.


JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 135 – C.E.P. 38.230-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
(034) 3428-2660



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

80
M

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifica capacidade Técnica da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

A Câmara Municipal de Mariana, CNPJ nº 25.705.989/0001, representada pelo seu presidente Vereador **Edson Agostinho de Castro Carneiro**, com sede administrativa na Rua do Seminário, nº 237, Centro da Cidade de Mariana, atendendo solicitação da **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ:02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – edifício Work Center, Sala 701, centro da cidade de Governador Valadares, certifica para os devidos fins que a empresa através de seu Sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, e seus colaboradores **Dr. Geordane Rodrigues de Resende e Drª Heliane Cristina Silvério**, ministraram treinamento e capacitação “*in company*” acerca dos procedimentos e atualizações pela Lei Nacional nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Mariana que atuam nos procedimentos de contratações nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2024, com carga horária de 28 horas aulas, com exposição prática e fornecimento de modelos de atos regulamentadores, modelos de autos processuais e casos práticos, conforme objeto do contrato administrativo nº 20/2024, celebrado entre as partes. O curso foi ministrado no plenário do prédio histórico da Câmara Municipal, localizado à Praça Minas Gerais nº 89 Bairro Centro Mariana MG.

Certifico que a empresa cumpriu com todas as cláusulas contratuais dentro da sua vigência, com atingimento da eficiência e eficácia contratual.

Firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mariana - MG, 12 de julho de 2024.

Edson Agostinho C. Carneiro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
CNPJ: 20.434.064/0001-08



83
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2019, e a mesma prestou **elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica e apresentar anteprojeto de Resolução que define a Estrutura Administrativa e Projeto de Lei readequando o Quando de Servidores da Câmara Municipal de Olaria.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.

Rinaldo José de Paula
PRESIDENTE
CPF: 027.057.006-33

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

82
M

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 08:57

GOVERNADOR VALADARES, 18 de Março de 2025 às 08:57

Código de Autenticação: 2503-1808-5754-0931-8983

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

83
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
--	----------------------	---

CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 9904-0161
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 08:53:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

g4
M

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 - Centro - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG e inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Milton Mendes Botelho, seu sócio proprietário, portador do RG nº MG-3.391.625 e CPF nº 502.432.686-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Governador Valadares - MG, 01 de abril de 2025.



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Milton Mendes Botelho

CRCMG-47.198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação e Arrecadação (DTA)
R MARECHAL FLORIANO, 905 - Centro
Governador Valadares - MG - 35010140

Nota: 2024000
01000513

Código Verificação
B413AFD88

Código QR

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS**

Data e Hora de Emissão: **14/06/2024 - 15:35 hs**

Período de Competência: **06/2024**

Município de Prestação: **Belo Horizonte - MG**

Reg. Especial Tributação: **Simples nacional**

Natureza da Operação: **Tributação fora do município**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.457.379/0001-99**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0376038**

Email: **logusgv@gmail.com**

Fone/Fax: **(33) 99904-0160**

Inscrição Estadual:

Incentivador Cultural: **Não**

Simple Nacional: **Sim**

MEI: **Não**

Endereço: **R BARAO DO RIO BRANCO, 480, SALA 701 EDIF WORK CENTER - CENTRO - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE UNAI**

CPF/CNPJ: **18.125.161/0001-77**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Email: **controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br**

Fone/Fax: **(38) 3677-9610**

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA JK, S/N - CENTRO - CEP: 38.610-029 - Unai - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: **8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

Intermediário:

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ATOS PREPARATÓRIOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO - VEDAÇÕES E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: **DARLY RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

*** NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

*** DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DE ACORDO COM A L.C. 123/2006.

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 1.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
0,00	0,00	0,00	1.800,00	3,00000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		54,00	0,00	1.800,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://governadorvaladares-mg.issintegra.com.br/>.

Esta NFe foi emitida com respaldo na Lei Complementar 034/2001 e no Decreto nº 12.049, de 05 de junho de 2024.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

Emitido por: Milton Mendes Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação e Arrecadação (DTA)
R MARECHAL FLORIANO, 905 - Centro
Governador Valadares - MG - 35010140

Nota: 2024000
00000024

Código Verificação
5AE160E04

Código QR



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS

Data e Hora de Emissão: 11/06/2024 - 21:08 hs

Período de Competência: 06/2024

Município de Prestação: Belo Horizonte - MG

Reg. Especial Tributação: Simples nacional

Natureza da Operação: Tributação fora do município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

CPF/CNPJ: 02.457.379/0001-99

Nome Fantasia: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

Inscrição Municipal: 0376038

Email: logusgv@gmail.com

Fone/Fax: (33) 99904-0160

Inscrição Estadual:

Incentivador Cultural: Não

Simples Nacional: Sim

MEI: Não

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 480, SALA 701 EDIF WORK CENTER - CENTRO - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE CAPITAO ANDRADE

CPF/CNPJ: 66.229.105/0001-25

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Email: controleinterno@capitaoandrade.mg.gov.br

Fone/Fax: (33) 3231-9124

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA, 500 - São José - CEP: 35.123-000 - Capitão Andrade - MG

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Intermediário:

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ATOS PREPARATÓRIOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO - VEDAÇÕES E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELÓ HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: MARCOS HENRIQUE FERNANDES

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

*** NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 1.700,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
0,00	0,00	0,00	1.700,00	3,00000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		51,00	0,00	1.700,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://governadorvaladares-mg.issintegra.com.br/>.

Esta NFe foi emitida com respaldo na Lei Complementar 034/2001 e no Decreto nº 12.049, de 05 de junho de 2024.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

Emitido por: Milton Mendes Botelho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**

Secretaria Municipal de Fazenda
 Departamento de Tributação e Arrecadação (DTA)
 R MARECHAL FLORIANO, 905 - Centro
 Governador Valadares - MG - 35010140

Nota: 2024000
00000025

Código Verificação
0774739E6

Código QR

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS**

Data e Hora de Emissão: 11/06/2024 - 21:13 hs

Período de Competência: 06/2024

Município de Prestação: Belo Horizonte - MG

Reg. Especial Tributação: Simples nacional

Natureza da Operação: Tributação fora do município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

CPF/CNPJ: 02.457.379/0001-99

Nome Fantasia: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

Inscrição Municipal: 0376038

Email: logusgv@gmail.com

Fone/Fax: (33) 99904-0160

Inscrição Estadual:

Incentivador Cultural: Não

Simples Nacional: Sim

MEI: Não

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 480, SALA 701 EDIF WORK CENTER - CENTRO - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

CPF/CNPJ: 19.871.680/0001-47

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Email: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br

Fone/Fax: (31) 3829-1200

Inscrição Estadual:

Endereço: PRAÇA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CEP: 35.160-011 - Ipatinga - MG

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Intermediário:

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ATOS PREPARATÓRIOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO - VEDAÇÕES E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: LUIZ ANTÔNIO SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

*** NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 1.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
0,00	0,00	0,00	1.800,00	3,00000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		54,00	0,00	1.800,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://governadorvaladares-mg.issintegra.com.br/>.

Esta NFe foi emitida com respaldo na Lei Complementar 034/2001 e no Decreto nº 12.049, de 05 de junho de 2024.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

Emitido por: Milton Mendes Botelho



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001754 - 1

Autenticidade
XEJV-V7ZB

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **13/03/2024 17:42:45**
Competência (Serv.): **03/2024**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia: **Logus Processamento**
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone:**3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 sala 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES - MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **21.857.271/0001-38** IM: IE: Fone:
Endereço.....: **RUA PALMAS,214 - CEP : 35930468, BAÚ**
Município.....: **JOÃO MONLEVADE** UF: **MG**
Email.....: **controleinterno.creser@pmjm.mg.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: LÚCIO TIMÓTEO MONTEIRO

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

*** NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br/

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço
802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.500,00	3,9922%	59,88	1.500,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.500,00



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
000001748 - 1

Autenticidade
AYOQ-AY7I

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **11/03/2024 16:12:07**
Competência (Serv.): **03/2024**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia: **Logus Processamento**
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone:**3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 sala 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES: MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MUNICIPIO DE CARANAIBA**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **18.094.789/0001-52** IM: IE: Fone:
Endereço.....: **RUA RUA MAJOR JOSE HENRIQUES,66 - CEP : 36428000, CENTRO**
Município.....: **CARANAIBA** UF: **MG**
Email.....: **controleinterno@caranaiba.mg.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: THÁIS FERNANDA SABINO DE ALMEIDA

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

*** NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br/

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço
802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.500,00	3,9922%	59,88	1.500,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.500,00



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001747 - 1

Autenticidade
O3YX-SGU8

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **11/03/2024 16:06:46**
Competência (Serv.): **03/2024**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia: **Logus Processamento**
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone:**3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 sala 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES - MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **01.710.897/0001-00** IM: IE: Fone: **3334212870**
Endereço.....: **RUA ODILON BEHRENS,193 - CEP : 39740000, CENTRO**
Município.....: **GUANHÃES** UF: **MG**
Email.....: **camaradeguanhaes@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: VINÍCIUS DE OLIVEIRA PIMENTA

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

*** NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br/

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.500,00	3,9922%	59,88	1.500,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.500,00



Handwritten signature

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".

Aos 2 de Abril de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	09/08/2022		SIM
CARTÃO CNPJ			
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	11/02/2025	10/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	11/02/2025	12/05/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	21/02/2025	21/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	23/03/2025	21/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	11/02/2025	10/08/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	12/07/2024		
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE			

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Handwritten signature: Jénica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Jéssica Sabrina J. Lopes
Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB

AS
S
M



93
JP

DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Finanças, encaminhar a Vossa Excelência o processo de INEXIGIBILIDADE nº 20/2025, cujo objeto é Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL", originado do Processo Administrativo nº 03.006/2025, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para **AUTORIZAÇÃO**, na forma do art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

Informo que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021, que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado, que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração e que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Jessica Sabrina Miranda Lopes
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 060/2025 - GAB



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Ildilene Santos Oliveira

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 001/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 38/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE 020/2025

OBJETO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O
TEMA: “ ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
MUNICIPAL”.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74,
INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021 .
ANÁLISE. (SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO).

I. RELATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, expôs motivos e solicitou a CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: “ ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/021, , qual seja contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação) nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Juntou ainda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, bem como o Termo de Referência.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Os autos contêm até aqui, 94 (noventa e quatro) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Estudo técnico preliminar – (ETP);
- c) Mapa de gerenciamento de riscos;
- d) Documento de formalização da demanda (DFD);
- e) Atuação do processo administrativo;
- f) Proposta de prestação de serviços;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Adequação orçamentária e financeira;
- i) Despacho para elaboração de termo de referência;
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Termo de Autuação;
- m) Despacho para convocação de habilitação;
- n) Convocação para apresentação de habilitação;
- o) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida ativa municipal de Governador Valadares – MG, Certidão de Débitos Tributários – MG, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas , Contrato Social, RG e Carteira de Identidade Profissional – (CFC), Certificados, Atestado de Capacidade Técnica (2022, 2023 e 2024), Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, Cartão CNPJ, Declaração que Não Emprega menores, NFS-e;





af

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- p) Relatório de Análise de Habilitação;
- q) Despacho para aprovação e autorização;
- r) Despacho para parecer de minuta.

Por fim, a **Secretária Adjunta Municipal de Finanças** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CAPITULAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F"

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº: 02.457.379/0001-99

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da





98

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

II.II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





aa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.





100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, III, 'F' DA LEI Nº 41.133/2021

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





101

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; **b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico** e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, da leitura da norma, verifica-se que para o enquadramento da contratação no inciso art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021 deve-se observar o cumprimento dos seguintes requisitos: a) inviabilidade de competição; **b) caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





102

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

técnicos profissionais especializados”; c) caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada; d) o serviço não pode ser de publicidade ou de divulgação; e) o serviço deve ser voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal. Passamos ao exame de cada requisito.

a) Inviabilidade da competição

O desenvolvimento e êxito dos cursos abertos ao público dependem, essencialmente, de atributos e características personalíssimas daqueles que ministrarão as aulas. É um serviço eminentemente intelectual cuja execução satisfatória revela-se incompatível com a predefinição de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de cursos abertos ao público são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade, ante a dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse trilhar, tem-se que a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação.

Válido citar o argumento de Renato Geraldo Mendes no mesmo sentido:

“Não se pode exigir a realização de licitação sob o argumento de que é necessário assegurar tratamento isonômico se não há como definir um critério objetivo para a escolha do terceiro. Dessa forma, sempre que houver possibilidade real de disputa e não for possível definir um critério objetivo de julgamento para selecionar a melhor relação benefício-custo em razão das peculiaridades especiais que caracterizam o objeto e tornam inviável a competição, a licitação não será exigível, ou seja, ela não deve ser realizada. O que justifica e impõe a licitação não é apenas a ideia de igualdade, mas também a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

obrigatoriedade de seleção objetiva dos competidores.”
(MENDES, 2012, p. 232.)

O evento (curso/congresso/fórum etc) ocorre dentro de uma agenda estabelecida pelas empresas especialistas no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que determinam os temas, datas, locais e horários de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo ingerência da Administração nessa atuação.

Partindo, então, da premissa lógica de que em todo e qualquer caso de contratação de inscrição de servidores em “cursos” abertos de capacitação/treinamento, que em verdade se configura contrato de adesão, há inviabilidade de competição por impossibilidade de definição de critérios objetivos para julgamento da proposta, afastado está o dever de licitar da Administração nessas hipóteses.

Uma vez fulminada a realização do certame por inviabilidade de competição, entendemos que a contratação deve se fundamentar na inexigibilidade de licitação, exceção permitida na Lei 14.133/2021.

No caso em tela trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltada ao aperfeiçoamento de pessoal, executado por empresa de notória especialização, conforme atestado de capacidade técnica.

b) Serviço técnico especializado

O art.6º da Lei 14.133/2021 enumera as atividades que caracterizam o serviço técnico especializado, estando ali incluídos os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Deste modo, quando a Administração necessitar de inscrever servidores em cursos promovidos por entidades privadas objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá contratar diretamente por inexigibilidade, conforme consta a justificativa e necessita expressamente nos autos.

c) Notória especialização

A notória especialização pertine às qualidades do profissional ou da empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, custos de pós-graduação etc. Nesse sentido, assim prescreve o §3º do inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021:



105

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, o correto enquadramento dependerá da demonstração das experiências e das especialidades da contratada ou profissional em seu ramo de atividade. Neste caso, o processo aponta informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes como **(folder, conteúdo programático e atestado de capacidade técnica)**.

Importa ressaltar, contudo, que trata-se de **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA: “ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”**.

IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for





106

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, verifica-se que o processo de contratação para inscrição dos servidores em cursos abertos ao público por inexigibilidade encontra-se devidamente instruído com todas as documentações exigidas em lei.

A estimativa de despesa, a rigor, nos outros processos de contratação, é verificada mediante pesquisa de preço. No entanto, no caso em exame, a estimativa será lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional.

O processo indica a **previsão de recursos** orçamentários, e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública indica os fatores que embasaram a **escolha de um fornecedor em detrimento de outros**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

A **justificativa do preço** nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver no processo a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. A compatibilidade do preço, em princípio, deveria ser demonstrada com base no §4º do art. 23:

Art. 23.

(...)

§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Todavia, em se tratando de **inscrição em evento aberto ao público**, tais cursos, congressos, fórum, seminário, etc, possuem natureza jurídica de contrato de adesão, não sendo possível qualquer ingerência por parte da Administração.

Não há, sobretudo, o que se comparar, eis que, todo e qualquer interessado, sendo da área privada ou pública, estará submetido ao mesmo preço ofertado ao público.

O servidor identifica uma oportunidade de atender a uma demanda técnica do órgão ou da unidade e tenta compatibilizar a execução das tarefas com a utilização dos recursos públicos e o planejamento institucional de capacitação e treinamento. Ou se inscreve e aproveita aquele evento em especial, ou não inscreve e espera o acontecimento de outro evento com expectativa de semelhante aproveitamento. Diferentemente dos cursos fechados in company definidos pelo contratante, as





108

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

inscrições em eventos abertos oferecem regramento predefinido, incluindo-se aí o preço para todos aqueles que tiverem interesse em participar.

Assim, a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços "excessivos ou inexequíveis".

In casu, asseveramos que, compulsando o feito, evidenciamos a presença de notas fiscais referentes a produtos diversos feitos pelo mesmo prestador, os quais demonstram média de preços praticados em outras ocasiões, bem como justificativa de preços, no qual certifica que o valor ora cobrado ocorre concomitantemente à justificativa dos montantes apresentados na proposta atual, por meio de uma análise detalhada apresentada na memória de cálculo contida no item **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** no Termo de Referência, levando em consideração a singularidade do objeto em questão, restando, assim, cumprida tal formalidade.

V. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

" (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio





109

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

VI. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

VII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação para inscrição de servidores em curso aberto ao público por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" por se tratar de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, "f", ambos da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





110

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

e executado por empresa de notória especialização, devidamente instruído de acordo com o art. 72, daquele mesmo diploma legal.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 16 (dezesesseis) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 02 de abril de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602





DESPACHO PARA PARECER

SSS
\$

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia CONTROLE INTERNO os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 044/2025 - CGM

Processo Administrativo: 03.006/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 020/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema: ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n°. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, sob a ordem administrativa de número 03.006/2025 e processo de contratação nº 020/2025, provocado para análise e emissão de parecer administrativo da Controladoria Geral Municipal, originária da Secretaria Municipal de Finanças, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 10);
- c) Da comprovação de serviços prestados contratados com entidade pública. (fls. 11 a 13);
- d) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 14 e 15);
- e) Da Autuação do Processo Administrativo em 02 de abril de 2025. (fl. 16);
- f) Da proposta apresentada, bem como a apresentação do curso. (fls. 17 a 27);
- g) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 28);
- h) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fl. 29);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:

Código da Ficha: 50

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Controladoria Geral do Município

Dotação: 04.122.0052.2114.0000 – R\$ 6.908,65

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



113

- i) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 30);
- j) Do Termo de Referência. (fls. 31 a 39);
- k) Da Minuta do Contrato. (fls. 40 a 48);
- l) Termo de Autuação do Processo de Contratação em 02 de abril de 2025. (fl. 49);
- m) Despacho para Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 50);
- n) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 51);
- o) Da conferência de documentos de habilitação, bem como Atestados de Capacidade Técnica, conforme Termo de Referência. (fls. 52 a 90);
- p) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 91 e 92);
- q) Despacho para aprovação e autorização de abertura do processo de Inexigibilidade. (fl. 93);
- r) Despacho da Ordenadora de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 94);
- s) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 038/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme art. 74, III, alínea "f", da Lei Nº 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 95 a 110);
- t) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 111);

DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU OBJETO

O presente Termo de Referência visa a Contratação de Curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema: ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

O objeto em questão, tem suas especificações e estimativas da contratação, previstas inicialmente na folha 01 do Termo de Referência / folha 31 do processo.

CONCLUSÃO

Em questão, processo administrativo de nº 03.006/2025, Inexigibilidade nº 020/2025, partido da Secretaria Municipal de Finanças, para a avaliação e emissão de parecer administrativo do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 038/2025, trazendo sobre os autos, sua opinião em favor da contratação: "Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação para inscrição de servidores em curso aberto ao público por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" por se tratar de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, "f", ambos da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por empresa de notória especialização, devidamente instruído de acordo com o art. 72, daquele mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

"DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, traz o seguinte:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)"

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

"Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência".

115
118



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

Sendo isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

Este parecer contém 05 (cinco) folhas.

Itinga do Maranhão/MA, 02 de abril de 2025.


DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

117
8

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 20/2025 para Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema:" ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL"., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco,, nº 480, CENTRO, cidade de Governador Valadares – MG, representada Milton Mendes Botelho, portador do CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



502.432.686-53 . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 2 de Abril de 2025.

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.001/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Srª. DELMA DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº 013.158.663-74. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 28 de Março de 2025.

Afonso de Sousa Soares de Oliveira
Diretor Presidente da CAESI
Decreto nº 005/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 93ed8dbae97a6ac45cd97c90fce2e3c6

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO Nº 004/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO nº 004/2025 para Adesão a Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ana Jansen, nº 1040, Bairro São Francisco, cidade de Itinga do Maranhão - MA, representada pela Srª. MARLENE FARIA BARBOSA, portadora do CPF nº 872.115.803-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$2.771.001,29 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, um real e vinte e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Março de 2025.

Renildo Santos Leal
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9545727cad820d2580072dd9c65198b6

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

INEXIGIBILIDADE nº 20/2025 para Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: " ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL"., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco., nº 480, CENTRO, cidade de Governador Valadares - MG, representada Milton Mendes Botelho, portador do CPF nº 502.432.686-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Abril de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 4055cf5cb362d788e559d84107f28baa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br com data de abertura agendada para 30 de Abril de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Abril de 2025

Nicolly Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e53cebd405f2d0fa2055db21f85bfe8a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025, assinado em 31/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - NAC, LOCALIZADA NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, QD 04, LT 01 QUADRANTE - A, JARDIM PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.. Processo Administrativo nº 03.005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 017/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: Cleide Campos de Brito Macedo, CNPJ nº 576.376.443-91. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2025. Vigência Final: 1 de Abril de 2026. Ildilene Santos Oliveira - Secretária Municipal de Finanças. Itinga do Maranhão - MA, 31 de Março de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 1d9792b80de139c46a9a532f9da6179d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025, assinado em 31/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÃO OS ATENDIMENTOS DO PONTO DE APOIO DA CAESI, LOCALIZADO NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 354, NO DISTRITO DE CAJUAPARA, MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA. Processo Administrativo nº 06.001/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 018/2025. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de